Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7887/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/75355/2011
PROTOCOLO	: 1170347
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
VALOR	: R$ 93.621,85
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a execução financeira ao Contrato nº. 156/2011 (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 056/2011), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa OLIFER Caarapó Materiais De Construção Ltda, tendo por objeto aquisição de materiais de construção para realização de obras em boca de bueiros em diversos córregos de CAARAPÓ – MS.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 056/2011, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 3-1591/2012, proferida nos autos TC/MS nº 75348/2011.

O instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular – DSG-G.WNB-3247/2012, constante na peça nº 02, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-IEAMA - 34419/2017 manifestou-se pela regularidade da execução financeira ao Contrato nº. 156/2011 (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-2ª PRC-10221/2018 manifestando-se pela irregularidade da execução financeira ao Contrato nº. 07/2011.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº. 156/2011 proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 056/2011), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, no que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**93.621,85**
Valor Total Empenhado	**93.621,85**
Valor Total das Medições Efetivadas	**93.621,85**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**93.621,85**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	**93.621,85**
Saldo Contratual Físico	**0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**0,00**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 056/2011) que originou o contrato nº 156/2011, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa OLIFER Caarapó Materiais De Construção Ltda-EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH